



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
333/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 021/2013
PROCESSO Nº 333/2013

45) COMISSÃO(OES) DE: _____

18/04/2013

RESOLUÇÃO

Institui, no Município de Diadema, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O Vereador Dr. Ricardo Yoshio e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Diadema, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão, com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

ARTIGO 2º - O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 3º - Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

- I – Informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrada.
- II – Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida.

ARTIGO 4º - O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Diadema na internet, bem como na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ARTIGO 5º - A coordenação deste Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual caberá:

- I – Adotar providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;
- II – Reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III – Atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no artigo 3º desta Lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
333/2013
Protocolo

ARTIGO 6º - Para concretização do Programa de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente, a qual caberá a ampla divulgação do Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão em escolas municipais e estaduais, centros culturais, UBS's, hospitais, ônibus e demais aparelhos públicos.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de abril de 2013.


Ver. Dr. RICARDO YOSHIO


Ver. JOÃO GOMES


Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FACHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
333/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, que objetiva identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida no âmbito do Município de Diadema e levantar informações que sirvam de parâmetro para criar e reformar políticas públicas. O Censo-Inclusão, no qual será utilizada a mesma base de dados do Imposto Predial e Territorial e Urbano (IPTU), chegará por correio à casa de todos os diademenses. Tais formulários também poderão ser retirados na Prefeitura Municipal e, depois de preenchidos, deverão ser devolvidos à Prefeitura ou por meio de caixa de correio com postagem gratuita, na forma de carta resposta comercial.

Outra opção para o preenchimento do formulário será por meio do *site* (www.diadema.sp.gov.br) que disponibilizará as informações com recursos de acessibilidade, permitindo que as pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida preencham o questionário com segurança e autonomia. Além de vários recursos, tais como ampliação de texto e contraste para pessoas com baixa visão e idosos, compatibilidade com os principais leitores de tela para as pessoas com deficiência visual, possibilidade de navegação com *mouse*, teclado ou outro dispositivo, o *site* ainda disponibilizará de maneira inovadora no setor público, o equivalente em vídeo, em língua brasileira de sinais para textos, para possibilitar o acesso à informação pelas pessoas surdas.

Diadema, 12 de abril de 2.013.


Ver. DR. RICARDO YOSHIO


Ver. JOAO GOMES


Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA


Ver. LUIZ PAULO SALGADO


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA


Ver. TALABI UBIRATARA CERQUEIRA FAHEL